



Processamento Processo Disciplinar Discente

Instauração do Processo Disciplinar Discente

Presidente do Colegiado de Curso

A instauração do PDD deve ser feita por meio de Portaria de Instauração, com a designação da Comissão de Processo Disciplinar Discente, composta por três membros: dois docentes, preferencialmente vinculados ao curso do estudante, e um estudante, indicado pelo DCE

Denunciado e denunciante podem contestar os membros da Comissão Disciplinar, apresentando os motivos para seu impedimento ou suspeição, o que pode levar a formação de uma nova comissão, caso as razões sejam procedentes, ou, negado o pedido, mantém-se a comissão designada, que apenas exercerá suas funções após a apreciação do pedido de impedimento ou suspensão

Ao determinar a instauração do PDD, o Presidente do Colegiado deve determinar a arcação do processo na Plataforma de Sistema Integrado (PSI) como Processo Administrativo (Grupo de Assunto: Processo; Assuntos: Processo Disciplinar), no Detalhamento deve ser feita descrição sucinta sem identificação do estudante

Citação do denunciado preferencialmente por e-mail

Citação do denunciante preferencialmente por e-mail

Indicação de provas
Prazo: 48h após a citação

São variadas os tipos de provas admissíveis, por exemplo: provas documentais, indicação de testemunhas e prova pericial

As partes têm direito de se fazer acompanhar por advogado, contudo a ausência de advogado não onere a Constituição, e portanto não gera nulidades ao PDD

Defesa do denunciado
Prazo: 48h após a citação ou 96h na hipótese de houver mais de um indiciado

São variadas os tipos de provas admissíveis, por exemplo: provas documentais, indicação de testemunhas e prova pericial

As partes têm direito de se fazer acompanhar por advogado, contudo a ausência de advogado não onere a Constituição, e portanto não gera nulidades ao PDD

Defenidido não apresenta defesa

Audiência de instrução

Na audiência de instrução a Comissão Disciplinar deverá, se solicitado pelas partes, realizar a oitiva, na seguinte ordem (sob pena de nulidade):

1. Perito (se houver/analisar a necessidade)
2. Testemunhas indicadas pelo denunciante
3. Denunciante/Vítima
4. Testemunhas indicadas pelo acusado
5. Acusado

O depoimento das vítimas é sempre um momento de atenção e cuidado no processo disciplinar. Em especiais casos que envolvam violências físicas ou psicológicas, a Comissão adotará as precauções para que o depoimento não reproduza violências e nem danos à vítima

Relatório Final da Comissão Disciplinar

A Comissão Disciplinar deve elaborar o relatório final no qual conste a caracterização ou não da infração disciplinar, e indica, quando necessário, a sanção correspondente, proporcional ao grau de culpabilidade do denunciado e à gravidade da infração

Recurso
Caso as partes entendam necessário
Prazo: 10 dias úteis

Allegações finais das partes
Prazo: 10 dias úteis, sendo possível a definição de prazo maior pela Comissão

Julgamento pelo Colegiado de Curso

Denúncia improrcedente, arquivamento do PDD

Denúncia procedente - APLICAÇÃO DE SANÇÃO

ADVERTÊNCIA
REPRENSÃO
SUSPENSÃO ATÉ 30 DIAS

SUSPENSÃO ACIMA DE 30 DIAS
ELIMINAÇÃO/DESLIGAMENTO

Aplicação da sanção pelo Presidente do Colegiado

Gabinete do Reitor

Reitor designa uma Comissão Disciplinar, composta por dois docentes e um estudante indicado pelo DCE

Comissão Disciplinar notifica o denunciado para que apresente a sua defesa em 48h

Audiência de instrução

Relatório da Final da Comissão Disciplinar

Julgamento pelo Reitor

Denúncia improrcedente, arquivamento do PDD

Denúncia procedente - APLICAÇÃO DE SANÇÃO